



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240049**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20240049, que fazem entre si o município de ANAPU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU e MTC PRODUÇÕES LTDA -ME*

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a licitante MTC PRODUÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.530.011/0001-16, estabelecida na AV NOSSA SENHORA APARECIDA N 110, NOVO PANORAM A, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MATHEUS TORRES DE CASTRO, residente na RUA CINCO, S/N, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 36836-500, portador do CPF 020.048.722-17, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 025.2023-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, PRODUÇÃO COORDENAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 025.2023-PMA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001759	LOCAÇÃO DE TELA RESTRÁTIL PARA PROJETOR DE IMAGENS 2, 5 X 2,0M - Marca.: SERVIÇO ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE TELA P/ PROJEÇÃO DE IMAGENS MEDINDO 2,5MX2,0M, POR DIÁRIA.	DIA	4,00	246,000	984,00
001760	LOCAÇÃO DE TELA RESTRÁTIL PARA PROJETOR DE IMAGENS, MEDINDO 4X3 METROS - Marca.: SERVIÇO ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE TELA P/ PROJEÇÃO DE IMAGENS MEDINDO 4X3 METROS, POR DIÁRIA.	M DIA	4,00	460,000	1.840,00
001761	SERVIÇO DE MONTADOR DE ESTRUTURA PARA EVENTOS - Marca.: SERVIÇO Especificação: Prestação de serviços de montador de estrutura para eventos, por diária.	DIA	30,00	295,000	8.850,00
001763	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO-ARMADA - Marca.: SERVIÇO Especificação: SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO-ARMADA, DO SEXO MASCULINO E FEMININO, PARA EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DEVIDAMENTE CAPACITADOS E UNIFORMIZADOS, POR DIÁRIA.	DIA	100,00	276,000	27.600,00
001764	SERVIÇO DE MÚSICO INSTRUMENTISTA - Marca.: SERVIÇO	DIA	5,00	268,000	1.340,00
001765	SERVIÇO DE MÚSICO INSTRUMENTISTA	DIA			
	LOCAÇÃO DE PALCO 02 ÁGUAS/METRO - Marca.: SERVIÇO PALCO 02 ÁGUAS(METRO), MONTADO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA.	METRO	140,00	206,980	28.977,20
986253	TECNICO DE ILUMINAÇÃO. - Marca.: SERVIÇO Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO EM ILUMINAÇÃO, POR DIÁRIA.	DIA	8,00	396,890	3.175,12
992160	PROJETOR DE MULTIMÍDIA - 3000 ANSI LUMENS - Marca.: SERVIÇO Especificação: LOCAÇÃO DE PROJETO MULTIMÍDIA 3000 ANSI LUMENS, POR DIÁRIA.	DIA	4,00	1.975,000	7.900,00
996209	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ CAFÉ DA MANHÃ - Marca.: SERVIÇO Especificação: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ CAFÉ DA MANHÃ. APARTAMENTO COM AR	DIA	150,00	183,300	27.495,00

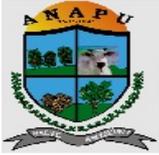
AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



996210	CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TV E FRIGOBAR. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLIO C/ CAFÉ DA M DIA ANHÁ - Marca.: SERVIÇO ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLIO, C/ CAFÉ DA MANHÃ. APARTAMENTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TV E FRIGOBAR.	150,00	221,970	33.295,50
996211	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO CASAL C/ CAFÉ DA M DIA ANHÁ - Marca.: SERVIÇO ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL C/ CAFÉ DA MANHÃ. APARTAMENTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TV E FRIGOBAR.	80,00	206,630	16.530,40
996937	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA MÓVEL - Marca.: SERVIÇO METRO Especificação: Locação de arquibancada móvel, em ferro, resistente, de boa qualidade, sem grandes avarias, pintura de boa qualidade, sem sinais de ferrugem ou danos a sua estrutura. Diária=24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	100,00	244,900	24.490,00
996938	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PNE (Portador de Ne DIA cessidades Especiais) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Cabine em plástico resistente, com boa higiene e conservação, com cobertura, tanque de 220 litros, suporte para papel higiênico e álcool em gel, adesivo de identificação de Portador de Necessidades Especiais, piso rebaixado, apoio de objetos e corrimão interno de apoio. Possui 2,30 m de altura, 1,50 m de largura e 1,50 m de profundidade e pesa 100 kg.	5,00	1.049,000	5.245,00
996939	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDART - Marca.: SERVI DIA Especificação: Cabine com tanque de 220 litros, mictório, suporte para papel higiênico e apoio de objetos. Possui 2,30 m de altura, 1,20 m de largura e 1,20 m de profundidade e pesa 100 kg	20,00	999,000	19.980,00
996945	LOCAÇÃO DE CALHA PARA TENDAS - Marca.: SERVIÇO METRO Especificação: Locação por diária. Calha em lona PVC, resistente, sem rasgos ou avarias.	180,00	38,000	6.840,00
996959	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS - Marca.: SERVIÇO DIA Especificação: 32 refletor led par 64 slim de 3 watts bivolt conforme exigências para o espetáculo (se necessário o mesmo deve ser montado em grades de aluminium). 04 mini brute de 4 lâmpadas 02 rack de luz com 48 kw no mínimo digital dmx (ou 3 de 24 kw)  01 modulo de disjuntores padrão rack com 12 canais 01 mesa de luz digital dmx avolite pearl ou similar 01 splitter dmx de 04 canais no mínimo 01 ac do rack com 50 metros no mínimo 08 moving head 575 spot 01 strobo de 3000 w 12 refletores acl ou loco light 01 canhão seguidor hmi 1200 w 01 máquina de fumaça dmx com ventilador Extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo. Diária=24horas Entrega da estrutura montada no mínimo 03 horas antes do horário marcado para o início do evento.	4,00	5.870,000	23.480,00
996963	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TENDA - Marca.: SERVIÇO UNIDADE Especificação: Locação por metro/diária. Fechamento confeccionado em lona PVC calandrado, auto extingüível, anti-chama e anti-mofo. Vulcanizada eletronicamente em alta temperatura e rádio-frequência, translúcida com black-out solar protegida contra raios ultravioleta, o que significa impedimento da passagem de calor e luminosidade. Reforçada com fibra de tecido de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura proporcionando maior durabilidade ao produto. Fixação na tenda através de faixas de velcro. Altura 3m.	10,00	170,000	1.700,00
996965	LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO - Marca.: SERVIÇO UNIDADE Especificação: Locação por diária, grade em material metálico (aço resistente) para suportar peso e impactos sobre a estrutura, revestida em polietileno, composta de hastes para melhor equilíbrio e pés de fixação estável. Dimensões: Medindo 2 m de comprimento por 1,2 m de altura e pesando 17 kg.	200,00	38,990	7.798,00
996966	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 170 a 260KVA - Marca.: SERV DIA ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO POR DIÁRIA, GRUPO GERADOR 170 A 260KVA, COM ENTREGA NO MÍNIMO ATÉ 3 HORAS ANTES DO HORÁRIO MARCADO PARA INÍCIO DO EVENTO.	8,00	9.949,000	79.592,00
996969	SERVIÇO DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO - TIPO 01 - SERVIÇO Marca.: SERVIÇO Especificação: Prestação de serviços de queima de fogos de artifício com Kit composto de Torta vip 144 tubos, girândola 402 tiros, foguetes tiros e cores 12x3 und, morteiros 3" 12 tubos. Com responsável técnico para a manipulação.	6,00	1.590,970	9.545,82
996970	SERVIÇO DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO - TIPO 02 - SERVIÇO Marca.: SERVIÇO Especificação: Prestação de serviços de queima de fogos de artifício, pirotécnico. Com técnico responsável pela execução.	2,00	2.096,000	4.192,00
996971	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATÉ 100 PESSOAS - Marc DIA a.: SERVIÇO Especificação: Ambiente agradável, com boa estrutura,	6,00	1.846,470	11.078,82



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



996972	arejado, limpo, sem mofos ou excesso de umidade que possa vir a prejudicar o evento, cobertura de qualidade, sem goteiras, sem grandes avarias, piso uniforme. LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATÉ 300 PESSOAS. - Mar DIA ca.: SERVIÇO Especificação: Ambiente agradável, com boa estrutura, arejado, limpo, sem mofos ou excesso de umidade que possa vir a prejudicar o evento, cobertura de qualidade, sem goteiras, sem grandes avarias, piso uniforme.	5,00	3.024,970	15.124,85
996974	LOCAÇÃO DE PALCO GEO SPACE, TAMANHO 14X16M - Marca.: UNIDADE SERVIÇO ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE PALCO GEO SPACE, TAMANHO 14X16M, MONTADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA, POR DIÁRIA.	4,00	44.997,700	179.990,80
996976	LOCAÇÃO DE PLACA/TELA DE LED RGBW P12 - Marca.: SERV METRO Especificação: Locação por diária. Tela de boa qualidade, sem avarias, funcionando perfeitamente para atender a metragem solicitada.	6,00	400,000	2.400,00
996977	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOR DE EVENTOS - Marca DIA .: SERVIÇO ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOR DE EVENTOS, POR DIÁRIA.	5,00	1.465,000	7.325,00
996983	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE DIA - Marca.: SERVIÇO Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE com até 150 pessoas. Entrega da estrutura montada no mínimo 03 horas antes do horário marcado para o início do evento. Diária=24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	20,00	3.699,000	73.980,00
996984	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE EVENTO DE MEDIO PORTE - Ma DIA rca.: SERVIÇO Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE com até 400 pessoas. Entrega da estrutura montada no mínimo 03 horas antes do horário marcado para o início do evento. Diária=24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	6,00	8.999,000	53.994,00
996985	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE - DIA Marca.: SERVIÇO Especificação: Sistema completo, incluindo transporte, montagem e operação por profissionais qualificados e identificados, contendo: 01 mesa digital com no mínimo 24 canais Sistema de caixas fly ou line arrays com seus respectivos graves, com 02 unidades de caixas altas e 02 unidades de caixas graves por lado do palco ou boca de cena 08 microfones com fio (padrão em 57) 06 microfones para captação e altas frequências (condesadores) - para aplicação em cordas, metais ou coros vocais 02 microfones uhf sem fio, com bateria, 06 retornos SM 400 - com mínimo 600 watts 01 amplificador de guitarra de alto padrão, com mínimo de 120w (referência Fender Twinreverb) 01 amplificador de contra-baixo completo (cabeçote, caixa de altas e caixa de graves), pedestais e cabeamento conforme para o sistema 01 notebook ou CD player para execução de programa musical ambiente. Diária=24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	4,00	34.999,000	139.996,00

VALOR GLOBAL R\$ 824.739,51

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 824.739,51 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

AVENIDA GETULIO VARGAS N°98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 025.2023-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

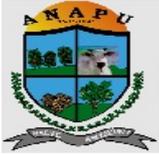
1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 025.2023-PMA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 025.2023-PMA;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 025.2023-PMA;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

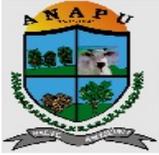
1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



patrimonial do CONTRATANTE;

- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CLEITON FREITAS LIRA do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0202.041220037.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 824.739,51.

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Avenida Getúlio Vargas, 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

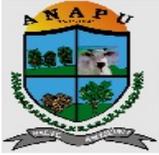
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 025.2023-PMA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em 15 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

MTC PRODUÇÕES LTDA -ME  
CNPJ 22.530.011/0001-16  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_